



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA – APAE PARA REALIZAR REFORMA PARA ADEQUAÇÃO SANITÁRIA, NO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA/MG – APAE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO NA FORMA DE AUXÍLIO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme Processo Administrativo nº. 678/2019 e Lei Municipal nº. 4.236, de 18 outubro de 2018.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº. 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 542.545.746-49 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA – APAE/LS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº. 17.395.815/0001-10, com sede na Rua Raimundo Gomes de Rezende, 97, Bairro Ovídio Guerra, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, doravante denominada **ENTIDADE** e, que tem por seu presidente Sebastião Ananias da Silva, portador da CI nº. 3.903.092, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 587.017.966-15, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, embasado no art. 30 da Lei nº. 13.019/2014, Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, Decreto 3.366 de 07 de junho de 2017 e demais artigos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº. 678/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público tem por objeto realizar reforma para adequação sanitária, no prédio de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Santa/MG – APAE através de transferência de recurso financeiro na forma de Auxílio pelo executivo municipal, nos termos do Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei nº. 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.



Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações do MUNICÍPIO:

I - Promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto Municipal 3.366/2017 e do plano de trabalho aprovado.

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

I - Responsabilizar-se pela plena execução das atividades do Plano de Trabalho:

a) Os materiais adquiridos por força deste Termo de Colaboração, deverão ser de uso exclusivo do Programa.

II - Enviar a SESA e ao CMS, antes da assinatura do Termo de Colaboração ou renovação, ou quando solicitado.

a) Plano de trabalho, em conformidade com a Lei Federal 8742/93 e Lei Municipal 2358/04: justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas, cronograma das atividades e ações prioritárias, orçamento detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso.

b) Declarações presentes no artigo 20 do Decreto Municipal nº. 3366/2017

c) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.

d) Certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela Secretaria solicitante.



e) Cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMS e, conforme o caso, registro nos demais conselhos municipais das políticas públicas.

III - Apresentar à SEMSA relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Termo de Colaboração, bem como relatório de controle de estoque e aplicação dos bens materiais adquiridos conforme Plano de Trabalho, até o 5º dia útil subsequente a cada mês.

IV - Apresentar à SEMSA relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

V - Apresentar relatório final, à SEMSA e ao CMS, no prazo de 01 mês após o término do Termo de Colaboração.

VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.019/2014;

VII - Destinar os bens patrimoniais adquiridos por força deste Termo de Colaboração ao uso exclusivo da Unidade sediada neste município, não podendo ser deslocado para nenhum outro fim, que não seja aquele para a execução de conserto ou manutenção, com posterior retorno à origem. A manutenção e conservação correrão por conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Santa – APAE/LS.

VIII - A instituição não poderá vender, doar, ceder, permutar ou dispor dos citados bens, a que título for, assim como alterar as características originais.

IX - Ocorrerá devolução do bem patrimonial adquirido por força deste Termo de Colaboração da **ENTIDADE** ao Município, na ocorrência de qualquer das situações a seguir, a qualquer época:

a) Na cessação antecipada do prazo avençado, a que título for e por iniciativa de qualquer das partes.

b) Na cessação das atividades de fins de caráter filantrópico, da **ENTIDADE**.

c) Na cessação das atividades jurídicas da **ENTIDADE**, dentro do município.

X - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso IX, os bens em retorno, receberão destinação do Município para **ENTIDADE** filantrópica existente na área do Município, na época, voltada para a Assistência Social.

XI - Na cessação do prazo avençado e havendo estabelecimento de novo termo com a mesma **ENTIDADE**, os bens patrimoniais poderão retornar ao seu uso para desenvolvimento do novo projeto.



XII - Somente após decorridos 05 (cinco) anos e permanecendo a **ENTIDADE** com as mesmas atividades fins dentro do município, esta terá a posse definitiva dos bens.

XIII - Obriga-se a **ENTIDADE** à Prestação de Contas, imediatamente após a aquisição, o qual deverá ser instruído por fotos coloridas de identificação dos Bens Patrimoniais adquiridos.

XIV - Manter escrituração contábil regular;

XV - Prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.

XVI - Manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/2014;

XVII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subsequentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de **16/09/2019 a 15/09/2020**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.





CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O valor anual do presente Termo de Colaboração será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo:

5.2. O valor será depositado na conta bancária abaixo discriminada de titularidade da **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo, obedecidas as seguintes especificações:

- Conta 46.912-2, agência 2241-1, Banco do Brasil

Tipo do serviço	Local	Valor de Desembolso
Construção de Muro Divisório (estrutura até acabamento)	Fundos do Lote	Até R\$ 600.000,00 de acordo com medições mensais dos serviços executados
Demolição de Cômodos	Demolição de Alvenaria que se julgarem necessárias	
Remoção de vegetação, limpeza e preparo de toda área de Plantio de Grama Esmeralda	Toda a área estabelecida como jardim (área verde)	
Remoção de piso existente, assentamento de cerâmica antiderrapante e rodapé, pintura acrílica, revisão de toda parte elétrica, hidráulica, troca de portas, troca de forro de madeira (onde houver), troca a parte de serralheria (onde houver)	Sala da Assistencial Social, Sala Coordenação, banheiro Assistencial Social, Recepção, Sala de Fonoaudióloga, banheiro Fonoaudióloga, Sala Consultório Médico, banheiro Consultório Médico, Sala psicologia, banheiro Sala psicologia, Sala Psicologia, Banheiro sala psicologia, anexo sala de fisioterapia, Secretaria, Sala dos Professores, Banheiro Sala Professores, Sala Oficina Profissionalizante, Sala de Informática e anexo, Sala de Pedagogia, Sala de biblioteca/multimeios, fraldário, cômodo, refeitório, cozinha/dispensa, Salas de Aula (sete salas), IS Masculino e Feminino	
Demolição, execução de piso de concreto antiderrapante e execução de drenagem	Varanda, passeio externo, refeitório,	



Pintura da parte externa	Execução de Pintura de toda a parte externa	
Demolição de passeios e rampas existentes, regularização do terreno, execução de passeio em concreto antiderrapante, construção de rampas de acessibilidade, execução de guarda corpo e corrimão na extensão das rampas e pintura acrílica do piso	Adaptação para Portadores de Necessidades Especiais - PNE	
Limpeza Geral da Obra	Em toda extensão da obra	

5.3. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Colaboração.

5.4. Enquanto não empregados na sua finalidade, o recurso será, obrigatoriamente, aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

5.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela colaborada.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.



III - Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
698	02.06.01.10.122.0041.1026.4.4.50.42.00



8.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.



III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE** Conveniada.

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A colaborada fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por e-mail, telefone ou outro recurso que possibilite ao município a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - A data de aquisição registrada na Nota Fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **MUNICÍPIO** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente Termo.

III - A Nota Fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos materiais adquiridos.



IV - Por ocasião da Prestação de Contas, as cotações de Preços deverão instruir a Nota Fiscal de compra correspondente.

V - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

10.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de Prestação de Contas apresentada pela **ENTIDADE**.

10.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

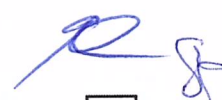
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.9. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

11.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



13.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 5.4, através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

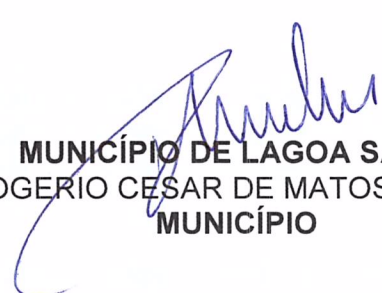


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste termo de colaboração;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa 16 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO



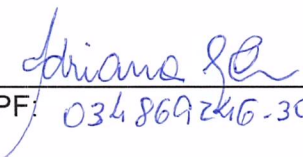
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO



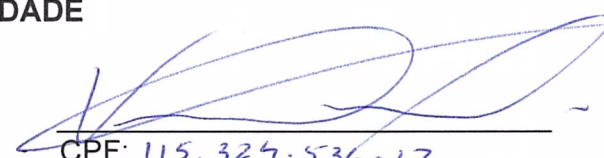
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA

SEBASTIÃO ANANIAS DA SILVA
ENTIDADE

Testemunhas:



CPF: 034.869.246-30



CPF: 115.324.536-12



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DAS PARTES

Município de Lagoa Santa		CNPJ 73.357.469/0001-56		
Endereço: Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG				
Cidade: Lagoa Santa	U.F.: MG	CEP: 33.400-000	DDD/Telefone: (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe: Rogério César de Matos Avelar		C.P.F: 371.628.106-91		
C.I/Órgão Exp. M1.083.665 SSP/MG	Cargo: Prefeito Municipal			
Endereço: Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP: 33.400-000	

Nome da Instituição Associação dos Amigos e Pais dos Excepcionais APAE- Lagoa Santa-MG	CNPJ 17.395.815/001-10
Endereço (Rua, nº., bairro, cidade) Rua – Raimundo Gomes de Rezende, 97, Ovídio Guerra - Lagoa Santa.	CEP 33.400-000
Telefones: 3681-1794	E-mail: apaelagoasanta@yahoo.com.br
Cargo do Responsável Presidente	Nome do Responsável Sebastião Ananias da Silva

2- OBJETO

- Celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Lagoa Santa e a APAE/Lagoa Santa/MG por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de realizar reforma para adequação sanitária, no prédio de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Santa/MG – APAE, localizado à Rua Lindoufo da Costa Viana nº 222, Bairro Várzea, Lagoa Santa/MG, através de transferência de recurso financeiro na forma de Auxílio pelo executivo municipal.

3- OBJETIVO GERAL

- Recuperar e adequar a estrutura física em atendimento às normas sanitárias, dando condição para o pleno funcionamento da APAE/Lagoa Santa/MG como unidade de assistência a saúde, serviço social e educação inclusiva.



4-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir a APAE Lagoa Santa/MG, instituição filantrópica municipal, usufruir de seu prédio próprio com plenas condições de funcionamento;
- Proporcionar aos usuários com quadro de deficiência intelectual usufruir de espaço físico que possa garantir o funcionamento adequado dos serviços disponibilizados nas áreas da educação inclusiva, assistência à saúde e serviço social.

5- PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO

- Pessoas com deficiência intelectual e Síndrome do Espectro Autismo (TEA) que necessitam de atendimento multidisciplinar clínico para que possam gozar de plena saúde, possam realizar processo de alfabetização e escolarização, inclusão social através de um processo de independência, criação de vínculo, inserção no mercado de trabalho e de assistência à saúde considerando as necessidades assistenciais dos mesmos.

6- JUSTIFICATIVA

- A Instituição APAE configura de forma estatutária entidade social filantrópica sem fins lucrativos e é o único equipamento social que atende concomitantemente educação, saúde, bem estar social no público específico de Síndrome de Down, Síndrome do Espectro Autista (TEA) e Deficiência intelectual deste município, devidamente habilitada como Prestador SUS através das Deliberações CIB-SUS/MG Nº. 1.403 e 1404, DE 19 de Março de 2013. Atualmente a APAE Lagoa Santa funciona em local locado dado a problemas na estrutura predial de sua sede própria. O seu funcionamento no imóvel alugado não tem proporcionado acessibilidade ao atendimento àqueles que necessitam, prejudicando assistência aos mesmos uma vez que se trata de um público de grande vulnerabilidade e que necessita garantia de acessibilidade como portas, rampas, sala multifinalidade, Centro Dia, Clínica de Reabilitação. Atualmente a instituição não dispõe de recursos financeiros para realizar projetos e obras para o pleno funcionamento com segurança sanitária e segurança nos aspectos de construção civil e normas da legislação brasileira. Portanto a proposta de tais obras de reforma e adequação sanitária proporcionará a melhoria da qualidade da rede física e concomitantemente a prestação dos serviços ofertados aos usuários da rede de assistência do município. Para além do aluno/paciente assistido pela APAE do elenco TEA, outros usuários da Rede utiliza e



utilizará em maior escala os serviços prestados de atenção à saúde, o que requer adequada técnica sanitária.

7 – METAS, ETAPAS E PRAZOS

- Após celebração do Termo de Colaboração, será encaminhado pela APAE de Lagoa Santa/MG plano de trabalho em conformidade as regras da Administração Pública, descrevendo as fases de execução da obra/reforma em prazo de até 06 (seis) meses após assinatura do contrato da empresa de obras, da seguinte forma:

Quadro I – Descritivo de Etapas da Obra

Etapas	Ações	Início e Término
Planejamento	Contratação da Empresa Responsável pela Obra	Em até 30 dias após a celebração do Termo de Colaboração
	Apresentação da planilha dos serviços a serem executados pela empresa responsável pela obra	Em até 10 dias após assinatura da contratação da empresa responsável pela obra
Execução da Obra	Ordem de Serviço	Em até 20 dias após assinatura da contratação da empresa responsável pela obra
	Início execução das obras	Em até 30 dias após assinatura da contratação da empresa responsável pela obra
Término das Obras	Entrega total da obra conforme serviços descrito no plano de trabalho	06 meses após início das obras(*)

(*) Período estimado para execução da Obra podendo ser prorrogado por igual período

8. Resultados Esperados:

- Estabelecer padrão de serviço qualificado, proporcionado uma qualidade dos serviços prestados e atender aos objetivos gerais e específicos, conforme Estatuto vigente da Instituição.
- Entregar a população de Lagoa Santa um equipamento assistencial no campo da saúde, e educação inclusiva e Centro DIA/ Referência da Política de Desenvolvimento Social, para atendimento ao público com plenas condições de funcionamento para atender ao público alvo.



9. Estimativa de Despesas:

- Estima-se para atender as etapas de obras propostas o valor total de desembolso será de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme medição dos serviços executados.

10. Cronograma de Desembolso:

- O desembolso de pagamento será realizado de forma quinzenal e estará condicionado à medição dos serviços executados descritos na planilha orçamentária detalhada apresentada pela empresa contendo o valor estimado para execução dos serviços e prazo de entrega;
- A primeira parcela será realizada no valor de R\$ 60.000, 00 (sessenta mil reais) após assinatura do Termo de Colaboração. O parâmetro de pagamento da 1ª parcela foi estabelecido de forma análoga ao praticado em convênios e outros recursos de incremento comum entre entes federados, considerando um percentual de 10% do valor estabelecido na Lei Municipal nº. 4.236, de outubro de 2018, a fim de viabilizar o início das obras;
- Os demais pagamentos somente serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG após atesto da plena execução por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pelo Presidente da APAE Lagoa Santa/MG;

Quadro II – Cronograma de Desembolso do Termo de Colaboração

Mês de Referência da Despesa com Recursos Humanos	Total Mensal	Mês do Desembolso	Valor do Desembolso
1ª Parcela	R\$60.000,00	Após assinatura do Termo	R\$ 60.000,00
Demais parcelas	R\$ 540.000,00	Conforme medição Obra	R\$ 540.000,00
Total Geral			R\$ 600.000,00





Quadro III – Descritivo de Obras

Tipo do serviço	Local	Valor de Desembolso
Construção de Muro Divisório (estrutura até acabamento)	Fundos do Lote	Até R\$ 600.000,00 de acordo com medições mensais dos serviços executados
Demolição de Cômodos	Demolição de Alvenaria que se julgarem necessárias	
Remoção de vegetação, limpeza e preparo de toda área de Plantio de Grama Esmeralda	Toda a área estabelecida como jardim (área verde)	
Remoção de piso existente, assentamento de cerâmica antiderrapante e rodapé, pintura acrílica, revisão de toda parte elétrica, hidráulica, troca de portas, troca de forro de madeira (onde houver), troca a parte de serralheria (onde houver)	Sala da Assistencial Social, Sala Coordenação, banheiro Assistencial Social, Recepção, Sala de Fonoaudióloga, banheiro Fonoaudióloga, Sala Consultório Médico, banheiro Consultório Médico, Sala psicologia, banheiro Sala psicologia, Sala Psicologia, Banheiro sala psicologia, anexo sala de fisioterapia, Secretaria, Sala dos Professores, Banheiro Sala Professores, Sala Oficina Profissionalizante, Sala de Informática e anexo, Sala de Pedagogia, Sala de biblioteca/multimeios, fraldário, cômodo, refeitório, cozinha/dispensa, Salas de Aula (sete salas), IS Masculino e Feminino	
Demolição, execução de piso de concreto antiderrapante e execução de drenagem	Varanda, passeio externo, refeitório,	
Pintura da parte externa	Execução de Pintura de toda a parte externa	
Demolição de passeios e rampas existentes, regularização do terreno, execução de passeio em concreto antiderrapante, construção de rampas de acessibilidade, execução de guarda corpo e corrimão na extensão das rampas e pintura acrílica do piso	Adaptação para Portadores de Necessidades Especiais - PNE	
Limpeza Geral da Obra	Em toda extensão da obra	

11. Monitoramento e avaliação:

- Toda a fase de execução da obra assim como da prestação de contas sobre a utilização dos recursos será realizado pela beneficiada APAE Lagoa Santa/MG, Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Lagoa Santa 16 de setembro de 2019



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO

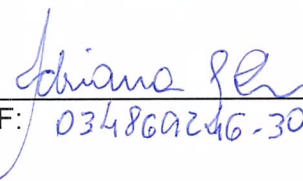


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO

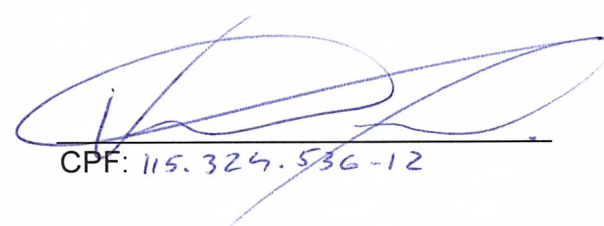


APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA
SEBASTIÃO ANANIAS DA SILVA
ENTIDADE

Testemunhas:



CPF: 034869246-30



CPF: 115.324.536-12

